PROJETO DE LEI Nº 3.080 /2011

Altera o art. 2º, inciso V da Lei nº 3.569/11, que autorizou a permuta de área de propriedade do Sr. Geraldo Miranda Lourenço.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadora,

O presente Projeto de Lei objetiva corrigir o nº da matricula da área de permuta 9F para que possa viabilizar sua regularização junto ao Cartório de Registro de imóveis.

Solicitando que relevem nossa falha e aprove este Projeto para a devida regularização da área.

Ponte Nova, 27 de setembro de 2011

Atenciosamente,

João Antonio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães

Secretario Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

PROJETO DE LEI Nº 3.080/2011

Altera o art. 2º, inciso V da Lei nº 3.569/11, que autorizou a permuta de área de propriedade do Sr. Geraldo Miranda Lourenço

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 3.589/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As áreas a serem permutadas somam 109.105,40m², são de propriedade do Sr. Geraldo Miranda Lourenço e estão registradas da seguinte forma:

I- ...

II- ...

III- ...

IV- ...

V- área 09-F, matrícula nº-22.936; parte de um todo de 27.164,41m²."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de setembro de 2011

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Guilherme Castanheira Magalhães
Secretario Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico